



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 50/CPI/DA/DCP/2022

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Preço base.....	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Relação contratual.....	4
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato.....	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais	5
Cláusula 7. ^a – Local e prazo de entrega dos bens.....	6
Cláusula 8. ^a – Condições da entrega dos bens	6
Cláusula 9. ^a - Suspensão e substituição de bens	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 11. ^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	8
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a - Atualizações jurídico-comerciais.....	8
Cláusula 14. ^a - Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 15. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 16. ^a - Revisão do preço contratual	9
Cláusula 17. ^a - Fatura e condições de pagamento.....	9
Cláusula 18. ^a - Gestor do contrato.....	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução.....	10



Cláusula 19. ^a - Sanções contratuais	11
Cláusula 20. ^a - Força maior	11
Cláusula 21. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 24. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 25. ^a - Caução e sua liberação	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 28. ^a - Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 29. ^a - Foro competente	15
Cláusula 30. ^a - Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 31. ^a - Implementação do sistema HACCP	15
Cláusula 32. ^a - Controlo e fiscalização	15
Cláusula 33. ^a - Características específicas dos bens	16
Anexo A Quantidade Bens Alimentares	17
Anexo B Locais de entrega	18
ANEXO C Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa	22



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de leite escolar para as crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico das escolas da rede pública da cidade de Lisboa, melhor especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 546.865,76 € (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%).
2. As quantidades apresentadas no **Anexo A** do caderno de encargos representam uma mera estimativa de consumo, pelo que o contraente público não se encontra vinculado à aquisição dos totais indicados.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª - Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.



Cláusula 5.^a - Vigência do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e terminará decorridos 14 meses desta mesma data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido, se tiver procedido ao integral pagamento do preço máximo contratual.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante máximo referido na cláusula 2.^a.
4. O contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a - Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos, horários e periodicidade de entrega previstos no presente caderno de encargos ou indicados pelo contraente público;
 - b) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e legislação aplicável;
 - c) Respeitar e fazer cumprir todas as orientações emanadas da Direção-Geral de Saúde e do Ministério da Educação, no que respeita a medidas de saúde pública e ao fornecimento e consumo de leite escolar nos estabelecimentos de ensino;
 - d) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens objeto do contrato que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - e) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - g) Comunicar ao contraente público, de forma atempada até ao máximo de 3 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;



- h) Manter inalteradas as condições da entrega dos bens objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens objeto do contrato são fornecidos e disponibilizar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens objeto do contrato;
 - k) Garantir a continuidade do fornecimento na vigência do contrato;
 - l) Garantir a cobertura, através de contratos de seguro em vigor, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal, quando aplicável;
 - m) Remeter ao contraente público, no prazo de 2 dias úteis, e sempre que este entenda conveniente, prova documental da celebração dos contratos referidos na alínea anterior;
 - n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - o) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do **Anexo C** ao presente caderno de encargos:
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a – Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues dentro da cidade de Lisboa.
2. A entrega dos bens constantes no **Anexo A** do caderno de encargos deverá ser efetuada nos estabelecimentos de ensino indicados no **Anexo B** do caderno de encargos, ou em outros locais previamente comunicados pelo contraente público.
3. Os bens serão entregues no prazo de 4 dias úteis contados da data da respetiva encomenda, por parte da entidade adjudicante, conforme as condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a – Condições da entrega dos bens

1. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, da guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar na mesma:
 - a) Identificação do fornecedor;
 - b) Data de entrega;
 - c) Identificação dos bens entregues, e respetivas quantidades;
 - d) Local de entrega;
 - e) Nome da pessoa que recebeu os bens e que deverá assinar a guia;
 - f) Em caso de rejeição ou de bens em falta, estas devem ser referenciadas.



2. Após a verificação, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:
 - a) Receber os bens;
 - b) Rejeitar os bens desconformes.
3. Em caso de rejeição de bens desconformes a remoção dos mesmos deve ser imediatamente efetuada.
4. Se a remoção não for imediatamente efetuada, pode o Município de Lisboa fazê-la a expensas da cocontratante.
5. Todos os encargos com a substituição ou destruição dos bens rejeitados são suportados exclusivamente pelo cocontratante.
6. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número 2, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, no prazo de 2 dias.
7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
8. Todos os encargos com o transporte dos bens objeto do presente fornecimento para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.ª - Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique o incumprimento do prazo de entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através do gestor do contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. O contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar o(s) bem(ns) de substituição proposto(s) pelo cocontratante.
3. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.ª - Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade dos bens entregues em cumprimento do objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 11.ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª - Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 14.ª - Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução da aquisição dos bens objeto do contrato.



2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, em cada entrega dos bens, o valor resultante da quantidade fornecida face aos preços unitários constantes da proposta adjudicada, sendo que no total da execução do contrato não poderá ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a - Revisão do preço contratual

Haverá lugar a atualização dos preços unitários, no final do 1º e 2º, quadrimestres de vigência do contrato, que resultará da aplicação da seguinte fórmula: **PUA = PUC x CA**

Sendo que,

PUA = preços unitários atualizados que vigorarão durante o respetivo contrato.

PUC = preços unitários contratados.

CA = Coeficiente correspondente à variação média do índice de preços no consumidor (Portugal) para os “Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas” dos últimos 12 meses, reportada ao mês anterior do mês da atualização dos preços unitários.

Cláusula 17.^a - Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>



b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em:

https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070**, o **Mês** a que se referem, a indicação do(s) número(s) guia(s) de remessa a que se referem e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público

6. As faturas só podem ser emitidas de acordo com as guias de remessa assinadas e após aceitação dos respetivos bens por parte dos serviços municipais do contraente público.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.ª - Gestor do contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Caso assim o entenda, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro, caso em que o cocontratante será informado da respetiva designação.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução



Cláusula 19.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 10% do preço da fatura/escola, conforme a guia de remessa assinada, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) 15% do preço da fatura/escola, conforme a guia de remessa assinada, por cada dia a mais de atraso;
 - c) 10% do preço da fatura/escola, conforme a guia de remessa assinada, por cada dia a mais de atraso, na regularização das situações previstas no n.º 7 da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
 - d) No valor da diferença de preço que o contraente público tenha de despendar para adquirir as quantidades de leite escolar não entregues atempadamente pelo cocontratante, se disso tiver necessidade para garantir a respetiva distribuição diária nas escolas públicas.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 20.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Falta de fornecimento de bens por período igual ou superior a 3 dias seguidos.
 - b) O incumprimento das regras de higiene, em número igual ou superior a 5;
 - c) A não satisfação das especificações técnicas dos produtos conforme legislação em vigor;
 - d) A prática de atos com dolo e negligência que prejudiquem o funcionamento e qualidade do serviço;
 - e) A insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - f) O incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações relativamente aos pagamentos das



contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

g) Falsas declarações.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 24.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 25.^a - Caução e sua liberação

1. A caução fixada no valor de 5% do preço contratual, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse feito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos



Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.^a - Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:



- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 29.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a - Implementação do sistema HACCP

- a) O cocontratante, bem como os seus associados e/ou subcontratantes são totalmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento dos bens, designadamente: Higiene Pessoal e Formação;
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios;
- c) Transporte - O transporte obedece ao disposto no Regulamento (UE) 2021/382 de 3 de março de 2021 que altera o Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril, ou outros mais recentes e vigentes, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios;
- d) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento.

Cláusula 32.^a - Controlo e fiscalização



1. Durante a execução do contrato, o Município de Lisboa utiliza os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo.
2. O Município de Lisboa pode a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.
3. O cocontratante obriga-se a facultar ao Município de Lisboa e aos serviços e organismos com competências específicas, entre outra documentação, a referente aos procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP.

Cláusula 33.^a - Características específicas dos bens

Os bens a adquirir têm de respeitar as especificações técnicas definidas no Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho, ou outros mais recentes e vigentes, bem como no **Anexo A** do caderno de encargos, para a distribuição de leite aos alunos nos estabelecimentos de ensino.



Anexo A
Quantidade Bens Alimentares

Quantidade	Tipo	Descrição
2.005.176	Leite Simples	Leite meio gordo tratado termicamente, com teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados, distribuído em embalagens com capacidade de 0,20L
58.000	Leite simples sem lactose	Leite meio gordo tratado termicamente sem lactose, com teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados, distribuído em embalagens com capacidade de 0,20L



Anexo B
Locais de entrega

Escola	Morada	Freguesia
EB Padre José Manuel Rocha e Melo	Rua José Cardoso Pires	Lumiar
EB Dr. Nuno Cordeiro Ferreira	Rua Maria Margarida, B.º da Cruz Vermelha	Lumiar
EB Mª da Luz de Deus Ramos	Estrada Militar	Santa Clara
EB das Galinheiras	Rua Maluda	Santa Clara
EB Teixeira de Pascoais	Rua Teixeira de Pascoais	Alvalade
EB de São João de Brito	Rua Lopes de Mendonça, 4	Alvalade
EB Prof. Aida Vieira	R. Prof. Sedas Nunes - B.º Padre Cruz	Carnide
JI Bairro Padre Cruz	Rua Tejo - B.º Padre Cruz	Carnide
EB Pedro de Santarém	Estrada de Benfica, 535	Benfica
EB Jorge Barradas	R. Jorge Barradas, 52	Benfica
EB Arq. Gonçalo Ribeiro Telles	Rua 4 - Bairro da Boavista,	Benfica
JI N.º 1 de Benfica	Rua Fernanda Botelho	Benfica
EB Prof. Agostinho da Silva	R. Lino Ferreira	Marvila
EB João dos Santos	R. Pedro de Azevedo, Bairro Prodac	Marvila
EB de Lóios	R. Cassiano Branco	Marvila
EB Luíza Neto Jorge	R. Luíza Neto Jorge, Bº da Flamenga	Marvila
EB n.º 195	R. Aquilino Ribeiro	Marvila
EB de São João de Deus	Rua Fernando Pedroso	Areeiro
JI António José de Almeida	Rua Fernando Pedroso	Areeiro
EB Vasco da Gama	R. Ilha dos Amores	Parque das Nações
EB Parque das Nações	R. das Gaivotas em Terra Lote 3.12.01	Parque das Nações
EB Infante D. Henrique	Rua Padre Joaquim Alves Correia	Parque das Nações
EB Arco-Íris	R. Cidade de Nampula	Olivais



Escola	Morada	Freguesia
EB Adriano Correia de Oliveira	R. Cidade de Vila Cabral	Olivais
EB Homero Serpa	Casalinho da Ajuda, n.º 7	Ajuda
EB Alexandre Herculano	R. Nova do Calhariz, 4 – Ajuda	Ajuda
JI Alexandre Rodrigues Ferreira	Rua Coronel Pereira da Silva, 18 – Ajuda	Ajuda
EB de Santo Amaro	Calçada da Tapada, 152	Alcântara
EB Raúl Lino	Calçada da Tapada, Alcântara	Alcântara
EB do Castelo	Rua Flores de Santa Cruz, 14	Santa Maria Maior
EB de Santa Clara	Campo de Santa Clara, 200-200E	São Vicente
EB Frei Luís de Sousa	Rua Raul Carapinha, B. das Furnas	S. Domingos de Benfica
EB António Nobre	R. António Nobre, 49	S. Domingos de Benfica
EB das Laranjeiras	R. Virgílio Correia, n.º 30	S. Domingos de Benfica
EB do Condado	Rua Eng.º Cunha Leal, Bº do Condado	Marvila
EB do Beato	R. do Grilo, 111 Manutenção Militar	Beato
EB do Bairro Madre de Deus	R. José da Bateira	Beato
EB O Leão de Arroios	Largo do Leão	Arroios
EB de Santo Condestável	R. Pereira e Sousa, 60	Campo de Ourique
EB Fernanda de Castro	Tapada das Necessidades, R: Afonso Pala, 41	Estrela
EB Manuel da Maia	Rua Freitas Gazul	Campo de Ourique
EB Mestre Querubim Lapa	Tvª Estêvão Pinto, à Rua de Campolide	Campolide
EB de São Sebastião da Pedreira	R. Dr. Júlio Dantas	Avenidas Novas
EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	Rua Diogo de Macedo	Avenidas Novas
EB n.º 1 de Lisboa	R. do Saco, 1	Arroios
EB Sampaio Garrido	Praça das Novas Nações	Arroios



Escola	Morada	Freguesia
EB Natália Correia	R. de Sapadores, 151 - 1º	São Vicente
EB Arq. Victor Palla	R. Francisco Pedro Curado	Penha de França
EB Eng. Duarte Pacheco	R. da Fábrica da Estamparia	Beato
EB do Bairro do Armador	Rua Gilberto Freyre	Marvila
EB Actor Vale	R. Actor Vale, n.º 22	Penha de França
EB nº 72	R. do Quelhas, 32	Estrela
EB Eng. Ressano Garcia	R. Prof. Gomes Teixeira	Campo de Ourique
EB Rainha Santa Isabel	R. Rodrigo Fonseca, 55	Campo de Ourique
EB Gaivotas	R. das Chagas, 28	Misericórdia
EB Padre Abel Varzim	R. da Rosa, 168	Misericórdia
EB de São José	R. do Telhal, 10	Santo António
EB Luísa Ducla Soares	R. do Passadiço, 86	Santo António
EB M.ª Barroso	Lg. da Boa Hora, 16	Santa Maria Maior
EB Patrício Prazeres	R. Matilde Rosa Araújo	São Vicente
EB Prof. Oliveira Marques	Calçada das Lages	Penha de França
EB Rosa Lobato Faria	R. do Barão de Monte Pedral	São Vicente
EB Alta da Lisboa	Rua Raúl Rego 1ª, Alta de Lisboa	Santa Clara
EB Pintor Almada Negreiros	R. Vasco Gama Fernandes	Santa Clara
EB n.º 36 de Lisboa	Calçadinha dos Olivais	Olivais
EB Paulino Montez	Alameda da Encarnação	Olivais
EB de Santa Maria dos Olivais	R. General Silva Freire	Olivais
EB Quinta dos Frades	R. Luís de Freitas Branco	Lumiar
EB Eurico Gonçalves	Azinhaga da Cidade	Santa Clara
JI da Ameixoeira	Azinhaga de Santa Suzana	Santa Clara
JI do Lumiar	Rua Mário Sampaio, Ribeiro	Lumiar



Escola	Morada	Freguesia
EB Prof. José Salvado Sampaio	R. Dr. Cunha Seixas	Benfica
EB do Parque Silva Porto	R. Dr. José Alberto Faria	Benfica
EB do Bairro de São Miguel	R. Jorge Ferreira Vasconcelos	Alvalade
EB Santo António	R. Eugénio de Castro	Alvalade
EB dos Coruchéus	R. Fernando Pessoa	Alvalade
JI de Belém	Largo das Escolas, 3/4, Bairro de Belém	Belém
EB Moinhos do Restelo	R. Capitão-Mor Pedro Teixeira	Belém
EB Bairro do Restelo	Praça de Goa	Belém
EB Prof. Manuel Sérgio	Bairro do Alto da Ajuda	Ajuda
EB de Caselas	Rua Padre Luís Fróis	Belém
EB Alice Vieira	R. Cidade Bolama	Olivais
EB Sarah Afonso	R. Almada Negreiros	Olivais
EB Manuel Teixeira Gomes	R. Manuel Teixeira Gomes	Marvila
EB n.º 1 de Telheiras	R. Prof. José Escada	Lumiar
JI Telheiras	R. Hermano Neves, 13	Lumiar
EB do Lumiar	R. Abel Salazar, 25	Lumiar
EB de São Vicente Telheiras	Rua Fernando Namora	Carnide
EB da Luz/Carnide	Rua Maria Brown, 1	Carnide
EB Prista Monteiro	Rua Prista Monteiro, Carnide	Carnide
JI Bairro da Horta Nova	Rua Horta Nova, Carnide	Carnide
EB Dom Luís da Cunha	R. D. Luís da Cunha	Alvalade



ANEXO C

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expetativa

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em



que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.



Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactos gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO₂.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem



O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletiva

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.



O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna



O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa